



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06008/11

TERMO ADITIVO Nº 8º e 9º Ao CONTRATO Nº 019/2011. Julgam-se regulares e determina-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC-04503/2.014

O processo **TC Nº 06008/11** trata agora da **análise do 8º e 9º** Termo Aditivo ao Contrato **Nº 019/2011**, respectivamente, acréscimo de valor e prorrogação de prazo, firmados com a Companhia Estadual de Habitação Popular-CEHAP e a LVR- Construções, serviços e Projetos LTDA, relativos a Licitação na modalidade Tomada de Preços **TC Nº 05/2011**, que teve como objetivo a construção de 20 (dez) unidades habitacionais no município de Logradouro/PB, neste Estado.

CONSIDERANDO que a Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já terem sido julgados regulares a Licitação Tomada de Preços **TC Nº 05/11**, o Contrato dela decorrente de **Nº 019/11** (seus Termos Aditivos de **nºs 01, 02 e 03,**), através dos Acórdãos: **AC1-TC-2081/2012(fls 908-a/908-b)**, **AC1-TC-2586/2013(4)**, **AC1-TC-365/2013(5)**, **AC1-TC-2652/2013(6)**, **AC1-TC Nº68/2014(7)** sugerindo, em conclusão a regularidade do **8º e 9º** Termos Aditivos ao Contrato Nº 019/2011, decorrente da Licitação Tomada de Preços TC Nº 05/11

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULARES os Termos Aditivos 8º e 9º do contrato nº 019/11** decorrente da Licitação Tomada de Preços TC Nº 05/11.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, em 07 de outubro de 2.014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 06008/11

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lsci